Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2227/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15205/2015
PROTOCOLO	**:** 1627602
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADA	**:** AUTO POSTO ANASTÁCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 2.464.790,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO –TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e de apostilamento é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais.

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 59/2015, a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento e a **regularidade** da execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Anastácio MS e a empresa Auto Posto Anastácio Ltda.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de Contratação Pública celebrada entre o **Município de Anastácio** e a empresa **Auto Posto Anastácio Ltda.,** objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum ou aditivada, óleo diesel tipo BS500 e óleo diesel tipo BS10) para atender as diversas Secretárias do Município.

O Procedimento Licitatório, realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 19/2015 (1ª FASE),** e a formalização do **Contrato Administrativo n. 59/2015 (2ª FASE),** foram declarados **REGULARES** através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 1502/2015**, prolatado na 19ª Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2016.

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE** da contratação**,** correspondente ao **1º e 2º Termos de Apostilamento, 1º e 2º Termos Aditivos e Execução Financeira Contratual.**

Tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 31 e 47) como o Ministério Público de Contas (peça 48) analisaram os autos e certificaram pela regularidade dos aditamentos celebrados e pela irregularidade dos atos de execução financeira, em razão da ausência de documentos obrigatórios.

Em cumprimento ao artigo 112 da Resolução Normativa 76/2013 (contraditório e ampla defesa) foram intimados os Senhores Douglas Melo Figueiredo e Nildo Alves de Albres, para apresentar defesa acerca da impropriedade apontada pelos órgãos de apoio (peças 49, 50 e 51).

Compareceu aos autos o então Prefeito, Senhor Nildo Alves de Albres ofertando expediente e documentos necessários (peça 57).

Não havendo manifestação do Senhor Douglas Melo Figueiredo, foi certificada a revelia nos autos (peça 58).

Ato continuo, foram os autos restituídos para a análise do apoio técnico.

A 6ª ICE reanalisou a prestação de contas e manifestou pela **REGULARIDADE** da 3ª Fase da contratação (peça 59).

Quanto aos aditamentos celebrados, aduz:

Verificamos que o presente contrato até a presente data sofreu **04 (quatro)** alterações contratuais, formalizadas através de **termos aditivos e termos de apostilamentos**, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
03/08/2015	12 meses	03/08/2016	R$ 2.464.790,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Alteração	Nova data do término	Fls.
2° T. Aditivo	02/05/2016	17/06/2016	31/10/2016	+ 30 DIAS	**03/09/2016**	186-188

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALORES:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Alteração em R$	Novo valor em R$	Fls.
2° T. Aditivo	02/05/2016	17/06/2016	31/10/2016	371.542,00	**2.836.332,00**	186-189
3º T. Aditivo	15/07/2016	01/08/2016	31/10/2016	134.000,00	**2.970.332,00**	198-199

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO FORMALIZADOS

A – TERMOS DE APOSTILAMENTO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO OBJETO:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Alteração	Fls.
1º T. Apost.	03/11/2015	???	31/10/2016	Conversão de 20.400 litros de óleo diesel S10, em 17.906,66 litros de gasolina dentro da dotação orçamentária PAB	207-208
2º T. Apost.	04/01/2013	???	31/10/2016	Transferir 20.000 litros de óleo diesel S10 do FUNDEB, para a Secretaria de obras convertido em 20.721,21 litros de óleo diesel S500.	212-213

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	2.464.790,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	505.542,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	2.970.332,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	3.994.448,35
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 1.024.105,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	2.970.342,77
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	2.970.342,77
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	2.970.342,77

Conclui, então, no seguinte sentido:

Dos Termos Aditivos:

Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 5.1 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, constatamos que o **1º e 2º Termos Aditivos** formalizados atendem a legislação em vigência.

Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua **Regularidade** e **Legalidade**.

Dos Termos de Apostilamentos:

Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 5.1 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, constatamos que o **1º e 2º Termos de Apostilamentos** formalizados tendem a legislação em vigência.

Ressalvamos que não ficou comprovada nos autos a publicação dos extratos dos Termos de Apostilamentos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.2 – Da Execução Financeira do Contrato:

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no ITEM – 5. 2 - DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciado o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, bem como ao encaminhamento das peças obrigatórias a serem encaminhadas a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, oportunidade em que somos por manifestar pela sua irregularidade.

Informamos que se encontra acostado aos autos o **Termo de Encerramento do Contrato nº 059/2015**, datado de 01 de dezembro de 2016, (f.2020).

Por sua vez, o *Parquet* de Contas (peça 60) esclareceu que não existe a necessidade de publicação do extrato de “termo de apostilamento”, por não se tratar

de alteração contratual e tratar-se de ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade do órgão contratante, sem que necessariamente precise da assinatura do contratado.

Opina, ao final, pela recomendação ao gestor para que observe com mais rigor os prazos quanto a publicidade de atos e remessa de documentos ao órgão ficalizador, bem como sugere a aplicação de multa ao ex-prefeito pela omissão de prestar contas no prazo determinado e resposta ao termo de intimação.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo Município de Anastácio MS**.**

Analisando o caso, acompanho o entendimento externado pelo apoio técnico quanto a formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento e 1º e 2º Termos Aditivos, uma vez que atendidas as normas de regência.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi demonstrada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 2.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e **VOTO** no sentido de:

[1] **Lei n. 4320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666,** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**.**

1) Declarar **REGULARES,** a formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n. 59/2015,** celebrado entre o **Município de Anastácio MS** e a empresa **Auto Posto Anastácio Ltda.,** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULARES,** a formalização do **1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 59/2015,** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULARES** os atos de **Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 59/2015**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e de apostilamento ao contrato administrativo, e a regularidade de sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB ECL
SETAC. KGG/DSSM